

CENTRO PAULA SOUZA

ETEC TEREZA APARECIDA CARDOSO NUNES DE OLIVEIRA  
TÉCNICO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

COMO AS QUESTÕES DA INIMPUTABILIDADE PENAL INFLUENCIAM O  
ENTENDIMENTO E APLICAÇÃO DA JUSTIÇA NO SISTEMA JURÍDICO

INIMPUTABILIDADE PENAL

SÃO PAULO

2023

CENTRO PAULA SOUZA

ETEC TEREZA APARECIDA CARDOSO NUNES DE OLIVEIRA  
TÉCNICO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Felipe Costa  
Guilherme Costa  
Matheus Enrico  
Matheus Santos  
Thiago Pereira

COMO AS QUESTÕES DA INIMPUTABILIDADE PENAL INFLUENCIAM O  
ENTENDIMENTO E APLICAÇÃO DA JUSTIÇA NO SISTEMA JURÍDICO

INIMPUTABILIDADE PENAL

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à banca examinadora da  
Escola técnica ETEC Tereza Aparecida Cardoso  
Nunes De Oliveira, como exigência parcial  
para obtenção de habilitação do Curso  
Técnico de Serviços jurídicos,  
Sob orientação da Professora Erick Padilha.

SÃO PAULO

2023

BANCA EXAMINADORA

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

RESULTADO: \_\_\_\_\_

ORIENTADORA:

\_\_\_\_\_

PROF.: \_\_\_\_\_

CONVIDADO

\_\_\_\_\_

PROF.: \_\_\_\_\_

CONVIDADO

\_\_\_\_\_

PROF.: \_\_\_\_\_

CONVIDADO

\_\_\_\_\_

PROF.: \_\_\_\_\_

CONVIDADO

\_\_\_\_\_

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo contribuir para uma melhor compreensão sobre a inimputabilidade penal e apresentar um estudo sobre a inimputabilidade penal, ou seja, apresentar a história, medidas de segurança, casos de inimputáveis, além de apresentar a inimputabilidade por doenças mentais e embriagues. A partir das informações obtidas foi realizado uma reflexão sobre a inimputabilidade penal e sobre as leis e os desafios enfrentados pelo sistema jurídico onde é necessário equilibrar pena e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal

**Palavras-chave: Inimputabilidade, jurídico, casos, Direito**

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>Insanidade</b> .....	7
<b>A Evolução Histórica Insanidade</b> .....	9
<b>A Medida De Segurança</b> .....	10
<b>Loucos De Todos Os Gêneros</b> .....	11
<b>O destino dos inimputáveis</b> .....	12
<b>Doenças Mentais No Ordenamento Jurídico brasileiro</b> .....	12
<b>Doença Mental Na História</b> .....	13
<b>Neurose</b> .....	13
<b>Epilepsia</b> .....	13
<b>Esquizofrenia</b> .....	14
<b>Da embriaguez no ordenamento jurídico brasileiro</b> .....	15
<b>Critérios para avaliar a Imputabilidade e Inimputabilidade</b> .....	15
<b>Abordagem Biológica</b> .....	16
<b>Abordagem Psicológica</b> .....	16
<b>Abordagem Biopsicológica</b> .....	16
<b>Inimputabilidade em Razão da Embriaguez</b> .....	17
<b>Espécies de Embriaguez</b> .....	18
<b>Embriaguez Voluntária ou Culposa</b> .....	18
<b>Embriaguez Involuntária</b> .....	18
<b>Embriaguez Patológica</b> .....	19
<b>Embriaguez Preordenada</b> .....	20
<b>A Psiquiatria e Psicologia Forense no Campo do Direito Penal e Criminal</b> .....	21
<b>Casos de Inimputabilidade Penal</b> .....	22
<b>CONCLUSÃO</b> .....	27
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	29

## INTRODUÇÃO

A inimizabilidade penal refere-se à condição de um indivíduo que, em determinado momento, não pode ser responsabilizado criminalmente por suas ações devido a incapacidades mentais, psíquicas ou neuropsicológicas. Essa temática adquire destaque ao questionar os limites da punição diante das circunstâncias individuais do agente, suscitando questões éticas, morais e sociais. Ao longo desta pesquisa, serão investigados os fundamentos legais que sustentam a inimizabilidade, evidenciando algumas diferentes abordagens, levando em consideração uma breve evolução histórica e as mudanças sociais que influenciaram a compreensão dessa questão. Este estudo também se propõe a examinar as repercussões sociais da inimizabilidade penal, observando como a sociedade lida com indivíduos considerados inimutáveis e como o sistema jurídico busca conciliar a necessidade de proteção social com o respeito aos direitos individuais dessas pessoas por meio da aplicação da Medidas de Segurança.

A inimizabilidade penal desponta como um tema de extraordinária importância no campo jurídico, suscitando debates e reflexões aprofundadas acerca da capacidade de culpabilidade de indivíduos diante da prática de atos ilícitos. Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como propósito a exploração e análise dos elementos fundamentais associados à inimizabilidade penal, abrangendo suas bases legais, conceitos, implicações sociais e as diversas abordagens adotadas pelos sistemas jurídicos.

Por meio da revisão de literatura e da análise de casos, este TCC busca contribuir para uma melhor compreensão sobre a inimizabilidade penal, promovendo reflexões sobre as leis e os desafios enfrentados pelo sistema jurídico na busca pelo equilíbrio entre punição e proteção dos direitos fundamentais.

## Insanidade

O médico e professor francês Phillippe Pinel (1745-1826), foi um dos pioneiros no tratamento de doentes mentais, contemplado como o fundador da psiquiatria e pai da revolução psiquiátrica. Acreditava que a maneira com que os pacientes eram tratados se tornava um fator adicional na produção da insânia, daí sua frase: "O manicômio deve diferir o mínimo possível de uma casa particular". Esta foi sua postura ao dirigir durante muitos anos a Clínica de Munique, Alemanha, onde buscou oferecer ao doente um ambiente semelhante ao doméstico. Considerou corretamente a doença mental como resultado de tensões sociais e psicológicas excessivas, de causa hereditária, ou ainda originárias de acidentes físicos, desprezando a credice entre as pessoas e mesmo entre os médicos de que fossem resultados de possessão demoníaca, falha de caráter ou castigo de Deus.

Pinel foi o primeiro a distinguir os vários tipos de psicose e a descrever as alucinações, dentre outros. Reformador de asilos e hospitais franceses, o psicólogo Jean-Étienne Dominique Esquirole (1772-1840), precursor da psiquiatria científica iniciada por Pinel, funda o primeiro curso para o tratamento das enfermidades mentais e luta pela aprovação da primeira lei de Alienados na França. Trabalho este resultou na Lei Francesa de 30 de junho de 1838, determinando, entre outros, a construção de estabelecimentos públicos para os insanos, chamados de asilos, pois o termo "hospital" tinha má fama na época. na pesquisa publicada no site ...:

“No mesmo ano escreveu a obra "Des miladies entales consideres sou lês repontas medical, hygienique et médico-legal", onde definiu uma série de fenômenos psicopatológicos empregados até os dias de hoje, tais como a idiotia, demência e alucinações, diferenciando também a mania (delírio geral ou loucura propriamente dita) das monomanias (loucura parcial).”

O trabalho de Esquirole serviu de modelo para muitos países, inclusive o Brasil, influenciando sobremaneira a criação do Hospício de Pedro II, primeira instituição brasileira de assistência aos doentes mentais. Inaugurado em 8 de dezembro de 1852, na Praia Vermelha, Rio de Janeiro, em uma chácara afastada do

centro da cidade, com a presença do Imperador, o Hospício de Dom Pedro II foi construído com dinheiro de subscrições públicas. O edifício em estilo neoclássico, provido de espaços amplos e suntuosos e decoração de luxo, ficou popularmente conhecido como "Palácio dos Loucos". A disciplina, o rigor moral, os passeios supervisionados, a separação por classes sociais e diagnósticos e a constante vigilância do enfermo, materializada arquitetonicamente como um panóptico, representam o nascedouro da psiquiatria no Brasil.

O livro "Psychiatrie" de 1883, do psiquiatra alemão Emil Kraepelin (1855-1926), serviu de referência a muitas gerações de especialistas em doenças mentais. O autor isolou as formas básicas da enfermidade psíquica: psicose maníaco-depressiva e demência precoce; promoveu a separação entre demência senil e paralisia geral, além de descrever um tipo de depressão logo após a menopausa, e nos homens depois da idade tardia, vindo a ser conhecida como melancolia. Fundou a psicopatologia, tornando-se base científica do alienismo

O austríaco Sigmund Freud (1856-1939) cria a psicanálise como método de tratamento das neuroses de leve ou média gravidade, e faz com que o ato de ouvir não possa jamais se afastar da prática cotidiana em saúde mental. Neuropsiquiatra, professor e cientista por natureza, fica conhecido como "arqueólogo da psique", devido ao seu afã de penetrar nos espaços mais ocultos do ser, um método de investigação psicológica através da procura das tendências ou influências reprimidas no inconsciente do indivíduo e do seu retorno ao consciente pelo processo da análise. Suas ideias popularizam-se em todo o mundo e se impõem como marco no campo da saúde mental.

Resumidamente não se tem indícios do primeiro caso de inimputabilidade penal, ou da primeira pessoa julgada inimputável na história, apenas o surgimento da loucura, e como a sociedade lidava com a loucura, evoluímos constantemente sobre esse assunto, porém ainda é algo que requer uma atenção especial, e um suporte maior, pois as pessoas que tem necessidades especiais ainda são mal vistas na sociedade, e é necessário que todos brasileiro, no seu dever como cidadão reconheça o inimputável e as suas necessidades especiais.

## **A Evolução Histórica Insanidade**

No início dos tempos a inimizabilidade penal, era vista como algo sobrenatural, a cura da "loucura" era vista como algo divino, obtida em templos religiosos, essa fase na Pré-história por volta de (4000 a.C.) algumas tribos indígenas faziam rituais de adoração a esses indivíduos, demonstrando respeito e veneração. Já na Antiguidade (4000 a.C. a 476 d.C.) Platão amadureceu essa ideia, propôs que a biografia psicológica, fosse escrita desde os seus primeiros anos de vida, com base em que o indivíduo se relaciona com as pessoas de sua família, para explicar seu comportamento futuramente, descreveu dois tipos de demência, sendo elas: causada por deterioração progressiva e irreversível das funções mentais intelectuais, em que a alma apetitiva (instintos), ou quando perde o domínio racional por motivos divinos. Esse conceito de ser alguma punição divina foi levada até a Idade Média (476 a 1453). Somente na Idade Moderna (1453 a 1789), ocorre o encontro entre medicina e a loucura. A partir deste momento o fato do indivíduo ser louco começa a ser visto como uma doença, passando a ser denominado de doente mental, porém, ainda, de forma muito superficial. Já na Idade contemporânea (1789 a 1945) foi se aprofundando usando de tecnologias, aperfeiçoando pensamentos de filósofos, neste período histórico surgiram muitas autoridades brasileiras sobre o assunto. Entre médicos, psicólogos e docentes, em cargos políticos ou assumindo diretorias de hospícios, estes profissionais contribuíram para a mudança e evolução do tratamento dos alienados mentais em nosso território, ajudando a escrever a história da loucura local.

## **A Medida De Segurança**

Segundo Peres (apud Foucault,1991), a relação entre a doença mental e os crimes começaram a ser estudadas nos séculos XIX entre os médicos psiquiátricos, dentro do campo da justiça criminal e na medicina neurológica, dando início a vários debates. No Brasil apesar das teorias desenvolvidas terem sido tardias, a atuação psiquiátrica entrou em acordo sem muitos debates. A relação com loucura e criminalidade é a principal causa da criação da medida de segurança, que ocupa um grande cenário de discussão. Dentro desses estudos, no campo do direito criminal, gerou muitos debates entres grandes magistrados e médicos da época. Estas pessoas criaram uma forma de intervenção penal específica para os doentes mentais delinquentes. Muitos desses estudos foram essenciais para o estudo psiquiátrico no Brasil onde ajudou a entender como funcionava a mente dos inimputáveis e como puni-los pelos crimes que eles cometiam. Com a aplicação da Medida de Segurança, pode-se chegar ao mais rápido possível ao tratamento dessas pessoas para que elas possam retornar as suas vidas e a sociedade.

Estudando sobre estas questões foi observado que a maior parte dos grandes problemas estão os hospitais psiquiátricos, pois é de conhecimento que a Medida de Segurança é a internação psiquiátrica em substituição às penas privativas de liberdade em regime fechado, onde muitas vezes os inimputáveis e semi-imputáveis ficam em espaços degradantes. Muitos manicômios foram fechados pois não estavam atendendo os objetivos das Medidas de Segurança e difundindo-se muito no país sem obedecer ao princípio da dignidade humana.

Importante para este estudo são as alterações sobre o tratamento dos inimputáveis e semi-imputáveis. Em 6 de Abril de 2001 foi publicada a lei antimanicomial n.10.216 e regulamentada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, que estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança, hoje os inimputáveis só são levados a internação se não conseguirem um bom tratamento em suas casas.

Esta lei foi criada para buscar o fim da tortura dentro dos manicômios, pois os inimputáveis que era recolhido era muita das vezes sofria com maus-tratos e abusos psicológico muitas das vezes presa e torturada agravando mais o grau de loucura. Em

2006 na ONU ocorreu uma convenção contra tortura e outros tratamentos cruéis ou desumanos.

O inimputável que comete algum ato delituoso passa por várias avaliações periódicas com médicos psiquiatras, que avalia se o paciente irá precisar de internação, que a partir dessa avaliação é acompanhada pelo judiciário

## **Loucos De Todos Os Gêneros**

Seguindo os conceitos da escola clássica do Código Penal do Império, aprovado em 22 de novembro de 1830, afirmava três pressupostos do direito penal para aplicação das penas, eram baseados na: igualdade entre os homens perante a lei, pena em função da gravidade do delito. condicionamento do crime à sua definição legal. caracterização de um ato como delituoso independia dos atributos pessoais de quem o praticava, como nos mostra o artigo 1º:

"Não haverá crime ou delito sem uma lei anterior que o qualifique"  
(Brasil, 1876).

Para compreender o lugar do doente mental no Código Criminal, é importante considerar que, além do pressuposto da igualdade e do caráter retributivo da pena, a escola clássica fundamentava-se na doutrina do livre-arbítrio e na noção de responsabilidade. A presença de um inimputável em um crime colocava em questão um dos pilares da doutrina clássica, pois será que ele era culpado mesmo não estando em seu estado normal de lucidez?

"Art 10: ... não se julgarão criminosos:  
§2º Os loucos de todo gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos e neles cometerem o crime"

## **O destino dos inimputáveis**

Deve se lembrar que antigamente os manicômios e asilos não existiam, e não havia um lugar específico para acomodá-los, então muitos eram deslocados para hospitais e presídios, no entanto, o Código Criminal dizia, no artigo 12:

"Os loucos que tiverem cometido crimes serão recolhidos às casas para eles destinadas, ou entregues às suas famílias, mesmo a loucura dos inimputáveis não tendo um tratamento específico, os inimputáveis eram tratados diferente das outras pessoas, os inimputáveis que eram largados nas ruas eram recolhidos para não oferecem perigo às pessoas."

## **Doenças Mentais No Ordenamento Jurídico brasileiro**

O inimputável é a pessoa que tem a capacidade de se responsabilizar pelas condutas ilícitas que praticar, assim ao contrário a inimputabilidade que contém no art. 26 do Código Penal, define que é isenta da pena a pessoa que por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era ao tempo do fato, completamente incapaz de compreender o aspecto ilícito do fato

A inimputabilidade se enquadra quando por vontade de fazer do autor, que não tem capacidade intelectual para saber as consequências dos seus atos, com isso essa conduta se encaixa como inimputável em razão de causas de doença mental, desenvolvimento mental ou retardo mental e a embriaguez completa.

cada doença mental traz alterações e mudanças de personalidades do indivíduo. Dependendo da doença, como por exemplo um retardo mental, traz alterações de comportamento do indivíduo. Para saber o grau de incapacidade do indivíduo devem ser feitas análise de linguagem do paciente e de sua atenção.

Segundo publicação divulgada no site do Tribunal de Justiça do Estado Rondônia, neste Tribunal foi criado um núcleo de perícia para estudo dos casos de inimputáveis. Afirma este núcleo que as doenças que mais acometem nas pessoas que praticam crimes são: esquizofrenia, transtorno bipolar, depressões profundas ou até psicopatia. Com essas informações este trabalho fará um breve estudo sobre essas principais doenças, entre outras.

## **Doença Mental Na História**

Na Antiguidade, Aristóteles definiu a noção da responsabilidade penal ao afirmar que só existe responsabilidade de comportamento, ou imputabilidade, quando o sujeito, quando cometeu o comportamento, tinha a capacidade de conhecer a natureza e as consequências desse mesmo comportamento. Nos casos contrários o sujeito deve ser considerado inimputável, isto é, não responsável criminalmente nem civilmente pelo seu comportamento. Pelo que não deve ser atribuída nenhuma pena judicial, já que se trata de um doente a ser acompanhado pelas estruturas da psiquiatria e saúde mental.

## **Neurose**

O neurótico não se adapta à realidade, visto que não consegue enfrentar os problemas da vida adulta, reagindo de maneira infantil tendo descontrole sobre seus Impulsos. A forma mais típica de neurose é a neurose obsessiva, que começa na adolescência ou infância e incide em personalidades defeituosas. São pessoas que por exemplo: uma pessoa que popularmente está com uma “neura”, é quem está pensando ou fazendo algo aparentemente sem propósito porque não encontra base em dados objetivos da realidade.

## **Epilepsia**

A epilepsia comum é conhecida como o grande mal que prejudica os fenômenos motores, sensoriais e psíquicos, são chamados de pequeno mal ou equivalente epilético. Diferentemente do que popularmente se conhece sobre epilepsia, a pessoa acometida não fica apenas caída no chão batendo-se, mas são os famosos momentos de perda do conhecimento e lucidez que se dão por uma ausência mental. O problema da epilepsia é o mais sério e debatido da psicologia forense e, portanto, é o que tem maior importância para a medicina legal, é o que afirmam a maioria dos especialistas. A reação epilética é automática por impulso e brutal. São pessoas que, por exemplo, que quando estão em crise podem cair ao chão, apresentar contrações musculares em todo corpo, morder a língua, salivar intensamente, respirar ofegante e às vezes pode até chegar a urinar em decorrência

de ter sido afetado seu Lobo Temporal, que é o órgão que contém áreas que processam a audição, bem como os aspectos sensoriais da fala e da memória, como por exemplo nesse último o hiato mental, que são momentos de esquecimentos tanto por afastamento social, dificuldades ou inabilidades sociais, falta de contato com o mundo.

Essas crises integram uma categoria de Crises Focais e são o tipo mais comum de Epilepsia. Uma crise epiléptica consiste no aumento excessivo de atividade elétrica no cérebro que pode causar uma variedade de sintomas, dependendo de quais partes do cérebro estão envolvidas.

## **Esquizofrenia**

A esquizofrenia é um transtorno mental caracterizado pela perda de contato com a realidade (psicose), alucinações (é comum ouvir vozes), falsas convicções (delírios), pensamento e comportamento anômalo, redução das demonstrações de emoções, diminuição da motivação, uma piora da função mental (cognição) e problemas no desempenho diário, incluindo no âmbito profissional, social, relacionamentos e autocuidado. Segundo pesquisas divulgadas no site "*O Manual de Saúde Domiciliar*", a esquizofrenia afeta aproximadamente 1% da população mundial e ocorre na mesma proporção em homens e mulheres e é responsável pelo afastamento de uma em cada cinco pessoas que solicitam dias de despesa no seguro social, bem como por 2,5% dos gastos com todo o serviço de saúde. A esquizofrenia é mais frequente do que a doença de Alzheimer e a esclerose múltipla. A pessoa acometida com essa doença "paranoides", está associada a delírios de perseguição e grandeza, assim como ideias ilógicas e irrealistas, podendo apresentar alucinações.

## **Da embriaguez no ordenamento jurídico brasileiro**

O Código Penal do Brasil não estabelece claramente a imputabilidade penal, mas, de acordo com seus artigos, ele descreve as situações em que a imputabilidade está ausente. Em outras palavras, os casos de inimputabilidade penal são delineados nos artigos 26, caput, 27 e 28, §1º.

Dessa forma, seguindo as características da noção de inimputabilidade conforme definida pelos profissionais do direito, como juízes e advogados, emerge um conceito de imputabilidade baseado em suas próprias características.

“De acordo com Masson (2017, p.501), imputabilidade é definida como "a capacidade mental intrínseca ao ser humano de compreender, no momento da ação ou omissão, a natureza ilícita do ato e agir de acordo com essa compreensão".

Nesse contexto, para que alguém seja considerado imputável, é necessário que, no momento da ação ou omissão, a pessoa tenha saúde mental suficiente para compreender a ilicitude do ato. Além disso, o agente deve ser capaz de controlar sua vontade e ações para ser verdadeiramente responsável por seus atos. Se esses elementos estiverem ausentes, o agente não pode ser responsabilizado. Como afirmado por Conde (citado por Masson em 2017, p. 1029):

“Aqueles que carecem dessa capacidade devido à falta de maturidade ou a sérios distúrbios psíquicos não podem ser considerados culpados e, portanto, não podem ser responsabilizados penalmente por suas ações, mesmo que sejam consideradas típicas e contrárias à lei. Portanto, no caso da embriaguez, a determinação da imputabilidade do agente depende das categorias de embriaguez definidas.

## **Critérios para avaliar a Imputabilidade e Inimputabilidade**

Existem três abordagens que determinam se um agente é imputável ou não.

## **Abordagem Biológica**

Segundo a perspectiva biológica, a imputabilidade ou inimputabilidade do agente se baseia na presença de uma enfermidade mental ou no desenvolvimento mental incompleto. Nesse contexto, não importa se o agente tinha ou não, no momento do ato, a capacidade de entender a natureza criminosa da ação ou de controlar sua vontade. Sob essa abordagem, há uma presunção legal de que a deficiência ou doença mental impede o indivíduo de compreender o crime ou agir de forma independente, independentemente das circunstâncias reais no momento da ação ou omissão. Além disso, o Brasil também faz uma exceção ao presumir a incapacidade de compreensão e vontade para menores de 18 anos (Código Penal, art. 27). Portanto, sob esse critério, apenas os fatores biológicos do agente, como doença mental ou, no caso de menores de idade, a presunção de incapacidade de compreender a natureza criminosa e de agir de forma independente, são considerados.

## **Abordagem Psicológica**

Ao contrário da abordagem biológica, a abordagem psicológica considera o agente inimputável se, no momento do ato ou omissão, ele for incapaz de entender a natureza criminosa do ato ou de agir de forma independente. Nesse caso, não é necessário avaliar se há uma enfermidade mental. A única consideração é se o agente, naquele momento, era capaz de reconhecer a criminalidade do ato e tomar decisões de acordo com essa compreensão (MASSON, 2017, p. 1031).

## **Abordagem Biopsicológica**

A abordagem biopsicológica, adotada pelo Código Penal Brasileiro, combina os dois critérios mencionados anteriormente. Nesse sistema, leva-se em consideração tanto a presença de doença mental quanto a capacidade de compreensão e autodeterminação no momento da prática do ato criminoso. O Código Penal, em seu artigo 26, estabelece que “é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-

se de acordo com esse entendimento”. Portanto, mesmo que o agente tenha uma doença mental, ele pode ser considerado imputável se, no momento do crime, for capaz de compreender a natureza criminosa do ato e de tomar decisões de acordo com esse entendimento. No entanto, existem duas exceções a essa regra. A primeira é o critério biológico, aplicado aos menores de dezoito anos, conforme mencionado anteriormente (Constituição Federal, art. 228 e Código Penal, art. 27). A segunda exceção é o sistema psicológico, conforme citado por Capez (2012, p. 511), em casos de embriaguez completa decorrente de caso fortuito ou força maior (Código Penal, art. 28, §1º).

### **Inimputabilidade em Razão da Embriaguez**

A inimputabilidade resultante da embriaguez refere-se à intoxicação súbita provocada no corpo humano pelo álcool ou por substâncias com efeitos similares. Conforme a definição do especialista Fernando Capez (2012, p. 341), isso implica em uma condição que pode levar à perda da capacidade de compreensão e livre arbítrio do agente devido a uma intoxicação aguda e temporária causada pelo álcool ou qualquer substância psicoativa, incluindo narcóticos (como morfina e ópio), estimulantes (como cocaína) ou alucinógenos (como o ácido lisérgico). Dentro desse contexto, o Código Penal reconhece apenas a exclusão da imputabilidade ou a sua redução em situações de embriaguez completa ou acidental (discutidas a seguir). Em contrapartida, outras formas de embriaguez, como a voluntária ou culposa, não são consideradas como motivos para a inimputabilidade, como estipulado no artigo 28, II, do Código Penal:

"Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

...

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos."

Dentro desse quadro, a embriaguez é cientificamente categorizada em três fases reconhecidas. A primeira delas é a fase eufórica, na qual o indivíduo exibe sinais de excitação e alegria. Sua capacidade de raciocínio é prejudicada, resultando em falta de inibição e comportamento humorístico. A segunda fase é conhecida como

agitada, caracterizada por perturbações nas funções intelectuais e sensoriais. Nesse estágio, o julgamento, a atenção e a memória são afetadas, e distúrbios visuais podem ocorrer. Essa fase é chamada de agitada devido ao comportamento agitado e agressivo do indivíduo. A última fase é denominada de comatosa ou "estado de coma", começando com sonolência e evoluindo gradualmente para um estado de coma, que, em casos graves, pode resultar em morte. Nessa última fase, apenas crimes omissivos, sejam eles próprios ou impróprios, são admissíveis.

### **Espécies de Embriaguez**

A embriaguez se divide em quatro categorias distintas, cada uma com suas características e consequências jurídicas específicas.

#### **Embriaguez Voluntária ou Culposa**

Nessa modalidade de embriaguez, a característica central é a escolha deliberada do agente. No primeiro cenário, o agente procura conscientemente entrar em um estado de alteração psicológica ou simplesmente busca se embriagar. No segundo caso, o agente deseja consumir a substância, mas não tem a intenção de ficar embriagado; entretanto, devido a imprudência, acaba ingerindo em excesso e se embriagando. O Código Penal não distingue entre essas duas formas (dolosa ou culposa), e em ambos os casos, a imputabilidade do agente não é excluída. Isso ocorre porque, no momento da ingestão de álcool ou substância psicoativa, o agente tinha total liberdade para escolher agir ou não dessa maneira. Para justificar a imposição de pena aos indivíduos que cometem crimes sob embriaguez voluntária, recorre-se à teoria da "actio libera in causa", que desloca a análise da imputabilidade para o momento em que o agente tinha plena capacidade de escolha e consciência.

#### **Embriaguez Involuntária**

A embriaguez involuntária é caracterizada pela ausência de escolha. Isso pode ocorrer quando o agente não consegue compreender o que está acontecendo ou não

percebe que a substância que está consumindo pode prejudicá-lo. Também pode ocorrer em casos de coação, quando o agente é forçado a ingerir a substância. Existem duas formas de embriaguez involuntária: por caso fortuito e força maior. No caso fortuito, o agente não consegue prever que a substância ingerida pode causar embriaguez. Na força maior, mesmo que seja previsível e até previsto, o resultado é inevitável devido à coação irresistível. Se a embriaguez involuntária for completa e resultar na incapacidade de compreender a natureza criminosa do ato e de agir de acordo com esse entendimento, o agente será considerado inimputável, de acordo com o artigo 28, parágrafo primeiro, do Código Penal. Se for incompleta, a pena pode ser reduzida em um a dois terços, conforme o parágrafo segundo do mesmo artigo.

Além disso, na embriaguez involuntária, a teoria da "actio libera in causa" não se aplica, pois, como afirmado por Capez (2012, p. 341),

"não se pode falar em actio libera in causa, uma vez que durante a embriaguez o agente não teve livre arbítrio para decidir se consumia ou não a substância".

"no caso fortuito, o resultado não pode ser evitado porque é imprevisível; na força maior, mesmo que seja previsível e até previsto, o resultado é inevitável, devido à coação irresistível".

### **Embriaguez Patológica**

A embriaguez patológica ocorre em casos de alcoolismo e dependência, nos quais o agente, devido a uma compulsão incontrolável, induz a própria embriaguez. Essa forma de embriaguez é considerada uma doença mental e, no Código Penal Brasileiro, é tratada de forma semelhante aos inimputáveis e semi-imputáveis com distúrbios mentais. Se a embriaguez for completa, o agente será enquadrado no artigo 26 do Código Penal, que isenta de pena o agente que, devido a doença mental, era incapaz de entender a natureza criminosa do ato ou de agir de acordo com esse

entendimento. Se a embriaguez for incompleta, a pena pode ser reduzida de um a dois terços, conforme o parágrafo único do mesmo artigo.

### **Embriaguez Preordenada**

No contexto da embriaguez preordenada, a ingestão de bebida alcoólica ou substância similar tem um propósito claro: cometer um crime. O indivíduo utiliza essas substâncias como meio para "facilitar" a execução de crimes específicos. Como enfatizado por Bittencourt (2012, p.1082), nesse tipo de embriaguez, surge a hipótese da teoria da "actio libera in causa" por excelência. O sujeito não procura apenas se embriagar; ele faz isso com a intenção criminosa de se encorajar a cometer o ato delituoso. A embriaguez, nesse contexto, é meramente um meio para facilitar a realização do delito desejado, e isso claramente configura a presença da teoria da "actio libera in causa". Portanto, essa teoria evita a impunidade dos agentes que se embriagam intencionalmente e completamente com a intenção criminosa. No entanto, é importante observar que isso resulta em uma agravante de pena, de acordo com o artigo 61, II, "I" do Código Penal

## **A Psiquiatria e Psicologia Forense no Campo do Direito Penal e Criminal**

A psiquiatria e a psicologia forense são áreas médicas que quando utilizadas na esfera criminal ajudam o legislador e o judiciário a entender se uma pessoa que praticou um fato definido como crime ou omissão, possuía ou não sanidade mental para compreensão da ilicitude do seu ato. Outro fator, também considerado no estudo do direito criminal é se essa pessoa, no momento da sua ação/omissão possuía capacidade de discernimento parcial ou total do fato cometido.

Vale destacar, que não é apenas a saúde mental por causas biológicas que serão analisadas, com a introdução da Lei de Drogas 11.343/2006, as pessoas que possuem histórico de uso, abuso e dependência química, também passaram por testes psicológicos e se realmente estes testes testarem positivo, serão consideradas inimputáveis pelo estudo da psiquiatria/psicologia forense.

A avaliação feita por estes psiquiatras e psicólogos, consiste em um processo amplo de investigação científica, onde se conhece a vida pessoal e profissional do paciente em tratamento.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2013), estudos divulgados em seu site... divulgou que está avaliação psicológica é feita de forma técnica e científica que requer metodologias específicas e ainda:

“Diz, que para qualquer situação que faça a avaliação psicológica tem alguns quesitos essenciais, como: conhecer o objetivo da avaliação, pois torna-se mais assertiva a escolha de instrumentos adequados; não usar somente uma técnica da avaliação, mas optar por outras; desenvolver algumas hipóteses iniciais para apenas no final concluí-las, ou elaborar outras; cautela na comunicação dos resultados por questões éticas”.

Dessa forma, pode-se chegar a conclusão que, a psicologia e a psiquiatria forense ajudam os operadores do direito forense criminal, bem como os médicos especialistas nesta área a interpretar se o agente do fato jurídico cometido é ou não inimputável. Com essa dúvida, será realizado testes psíquicos ao paciente, como por exemplo, um acompanhamento na sua vida pessoal e profissional do paciente. Um outro modo em que ambas as áreas forenses ajudam o direito penal e criminal, é na

questão da aplicação da medida de segurança, que hoje é cumprida em tratamento ambulatorio.

## **Casos de Inimputabilidade Penal**

O caso de inimputabilidade por incapacidade penal apresentada neste trabalho, é recente (27/03/2023) e foi muito divulgado na mídia, deixando o fato bem conhecido. Estudante de 13 anos mata professora e fere mais quatro pessoas em escola estadual de São Paulo.

:

“O menor agressor entra correndo na sala de aula e com uma faca ataca pelas costas a professora Elisabeth Tenreiro, de 71 anos.

Entrou na sala com uma máscara preta, com caveira, e já chegou por trás. Não deu nem para ela se defender. Ele estava querendo tentar me matar. Na hora eu corri, me escondi atrás e fiquei esperando cerca de 40, 60 minutos... Não sei. Esperei a polícia”, explica uma das testemunhas.

O agressor vai para outra sala e ataca uma segunda professora. Ele só para ao ser imobilizado pela professora de Educação Física Cinthia Barbosa. Em seguida, a professora Sandra Pereira toma a faca dele. Três professoras e um aluno ficaram feridos.

A professora Elizabeth, a primeira pessoa atacada, morreu horas depois, no hospital. As aulas na escola estadual Thomazia Montoro foram suspensas por uma semana.

Elizabeth era funcionária aposentada do Instituto Adolfo Lutz, laboratório público que é referência em todo o país. A filha, que preferiu não mostrar o rosto, conta que a mãe quis dar aulas porque acreditava que podia mudar a vida de crianças pela educação. Era o primeiro ano dela como professora de Ciências na escola. Elizabeth tinha três filhos e quatro netos.

Segundo os alunos, na semana passada, a professora Elisabeth separou uma briga entre o agressor desta segunda (27/03/2023) e um outro estudante. Os colegas contam que a briga começou porque o assassino usou termos racistas durante uma discussão.

O secretário de Educação de São Paulo, Renato Feder, confirmou que, na semana passada, o assassino discutiu com um colega, e que foi advertido pela professora Elisabeth. O secretário também informou que o adolescente tinha sido transferido para a escola Thomazia Montoro há duas semanas, depois de um episódio de violência num outro colégio. O agressor tem 13 anos e foi apreendido.

Há um mês, a direção da escola estadual José Roberto Pacheco, na Grande São Paulo, onde o agressor estudava, registrou um boletim de ocorrência alegando que o adolescente apresentava um comportamento suspeito nas redes sociais, postando vídeos com armas de fogo e simulando ataques violentos. Ainda segundo o B.O., o aluno mandou mensagens com fotos de armas aos demais colegas.

Durante a tarde, o agressor prestou depoimento na delegacia e depois foi transferido para a Fundação Casa, que cuida de adolescentes infratores. Nesta terça-feira (28), ele será apresentado ao Ministério Público da Infância e Juventude. A Justiça vai decidir se o adolescente deve ou não **permanecer internado.**”

Outro caso sobre menor inimputável é sobre o caso da escola de Sapopemba na zona leste de São Paulo que ocorreu no dia 23/10/2023.

“Aluno de 16 anos entrou armado e disparou contra estudantes na Escola Estadual Sapopemba. Uma das vítimas sofreu ferimento na cabeça e não resistiu.

Uma aluna morreu e outros três ficaram feridos após um ataque a tiros dentro da Escola Estadual Sapopemba, na Zona Leste de São Paulo, na manhã desta segunda-feira (23/10/2023). A informação foi confirmada pelo governo de São Paulo.

Segundo a Secretaria da Segurança Pública, um adolescente de 16 anos, também aluno, entrou armado no colégio e efetuou os disparos. Ele foi apreendido junto com a arma e encaminhado à Casa da Infância e Juventude. Até a última atualização desta reportagem, a polícia não havia divulgado a motivação do ataque.

Todas as circunstâncias relativas aos fatos são investigadas pelo 69º DP (Teotônio Vilela), que promove diligências e a oitiva de testemunhas. A arma do crime, em situação regular, foi apreendida e encaminhada ao Instituto de Criminalística. Após os exames legais no IML, o corpo da vítima foi liberado aos familiares.”

Ao todo, três estudantes foram atingidos pelos tiros. A vítima que não resistiu aos ferimentos tinha sido baleada na cabeça. Outras duas foram feridas no tórax e na clavícula. Um quarto aluno se machucou ao tentar fugir durante o ataque, de acordo com nota divulgada pelo governo estadual.

Os feridos foram levados para o pronto-socorro do Hospital Geral de Sapopemba. Não foram divulgados detalhes sobre o estado de saúde deles.

Ainda por meio de nota, a gestão estadual lamentou o ocorrido e disse que a prioridade é prestar atendimento aos familiares das vítimas.”

Já um caso bem conhecido por questões psicológicas, é o de **Adélio Bispo**, o inimputável que desferiu facadas no ex-presidente Jair Bolsonaro:

“Há exatos cinco anos, Adélio Bispo de Oliveira desferiu uma facada no então candidato à Presidência Jair Bolsonaro, durante evento eleitoral em Juiz de Fora (MG). Após analisar uma série de provas, a conclusão da Polícia Federal foi que Adélio agiu sozinho. Hoje assistido pela Defensoria Pública, ele segue no presídio federal de Campo Grande, onde está encarcerado desde o ataque. Como foi considerado inimputável pela Justiça, por não compreender a ilicitude de seu crime, devido a uma condição psiquiátrica —, Adélio cumpre a chamada medida de segurança. Sua internação deveria ser no hospital psiquiátrico de Barbacena (MG), mas, como a unidade mineira está interdita, ele permanece no presídio federal de Campo Grande.

Adélio atacou o ex-presidente Jair Bolsonaro durante a campanha de 2018, em Juiz de Fora, Minas Gerais. Já nos primeiros dias após o atentado a defesa do agressor passou a argumentar que o crime foi "fruto de uma mente atormentada e possivelmente desequilibrada" por um problema de ordem psiquiátrica.”

Depoimento de Jair Messias Bolsonaro à PF usa tese de **‘embriaguez involuntária’**, causa de inimizabilidade penal.

“Durante o depoimento prestado à Polícia Federal sobre os atos golpistas de 8 de janeiro, o ex-presidente Jair Bolsonaro alegou ter compartilhado um vídeo questionando o processo eleitoral por equívoco, por estar sob efeito de morfina.

O fato de estar sob o efeito de uma medicação que altere os sentidos pode ser enquadrado como o estado de “embriaguez involuntária”, uma causa de inimizabilidade prevista no Código

Penal. Apesar do termo remeter a bebidas alcoólicas, a “embriaguez” mencionada na lei abarca o uso de toda e qualquer substância que leve uma pessoa a perder a consciência de suas atitudes – incluindo medicamentos.

Para que essa causa de inimizabilidade possa ser aplicada, há dois requisitos, de acordo com juristas. “Primeiro, a embriaguez tem que ser completa. A pessoa tem que estar completamente desprovida de higidez mental, não ter a menor ideia do que está fazendo. Segundo, tem que ser involuntária”, diz Maíra Zapater, professora de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). No caso de remédios, a docente explica que um acusado que use a tese de embriaguez involuntária para se defender precisa “demonstrar que ficou completamente fora de si, que não sabia e não tinha condições de saber que ia ter aquele efeito adverso”.

## **CONCLUSÃO**

Na conclusão deste estudo, ressalta-se a complexidade e a significativa relevância do tema da inimputabilidade penal. Ao longo desta investigação, buscou-se aprofundar a compreensão acerca das bases legais, conceituais e sociais relacionadas à inimputabilidade, evidenciando as diversas abordagens adotadas pelos sistemas jurídicos para lidar com essa condição.

A inimputabilidade penal, ao abordar a impossibilidade de responsabilização criminal de um indivíduo devido a incapacidades mentais, psíquicas ou neuropsicológicas, suscita questões fundamentais sobre os limites da punição diante das circunstâncias individuais do agente. Nesse contexto, a análise crítica dos critérios empregados para aferir a inimputabilidade revelou a imperatividade de uma abordagem sensível e justa, considerando não apenas aspectos legais, mas também éticos, morais e sociais.

A compreensão dos fundamentos legais que embasam a inimputabilidade possibilitou analisar as implicações sociais da inimputabilidade penal, observamos como a sociedade lida com indivíduos considerados inimputáveis. A necessidade de conciliar a proteção social com o respeito aos direitos individuais dessas pessoas representa um desafio constante para o sistema jurídico, ressaltando a importância de políticas públicas e práticas que fomentem a inclusão e ofereçam o suporte adequado a esses indivíduos.

dentre os tópicos estudos vimos que a justiça, mesmo após avanços ainda pode apresentar falhas, como por exemplo a insegurança de um laudo que avalia os supostos inimputáveis. sendo assim não existem garantias absolutas sobre a inimputabilidade de uma pessoa que comete um crime sem o discernimento da ilegalidade dos seus atos.

Na hipótese de casos não analisados adequadamente trará para a sociedade insegurança sobre a aplicabilidade do Direito Penal e seus institutos. Nesses casos os acusados podem acabar sendo presos ou aplicada a medida de segurança mesmo injustamente. Para que sejam analisadas as hipóteses de forma correta é necessária a difusão das informações aos operadores de direito.

Em síntese, este Trabalho de Conclusão de Curso buscou contribuir para uma

compreensão mais abrangente da inimputabilidade penal, instigando reflexões sobre a justiça, a dignidade humana e os desafios enfrentados pelo sistema jurídico na busca pelo equilíbrio entre punição e proteção dos direitos fundamentais. A expectativa é que esta pesquisa estimule debates construtivos e inspire ações que promovam uma abordagem mais justa e humanizada diante das complexidades envolvidas na inimputabilidade penal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### Por embriagues

PACHECO, L. M. A embriaguez e a responsabilidade penal objetiva. Actio libera in causa nos crimes de embriaguez ao volante. *Repositório PUC. Goiânia, GO, 2020.*

Disponível

em:<<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/252/1/LUCAS%20MOREIRA%20PACHECO.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2023.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Doutrina na prática, Imputabilidade. Distrito Federal, GO, 2021. Disponível

em:<<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/imputabilidade/introducao>>. Acesso em: 29 set.

BRASIL. Código Penal, *Título III da inimizabilidade penal, de 7 de dez de 1940.* Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1940. Disponível

em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>.

Acesso em 18 out. 2023.

### A Psiquiatria e Psicologia Forense

Depoimento de Bolsonaro à PF usa tese de “embriagues involuntária”, causa da inimputabilidade penal. Disponível em<<https://www.estadao.com.br/politica/jair-bolsonaro-depoimento-pf-morfina-tese-embriaguez-involuntaria-inimizabilidade-penal-nprp/>>. Acesso em 27 de setembro de 2023.

> Acesso em 27 de setembro de 2023.

Relação da psiquiatria e psicologia forense, com o direito penal e criminal. Disponível em <[https://youtu.be/i1Uilo-bS\\_4?si=d-FziGhKcNc7GVRg](https://youtu.be/i1Uilo-bS_4?si=d-FziGhKcNc7GVRg)>. Acesso em 27 de setembro de 2023.

setembro de 2023.

Uma professora morre e outras três pessoas ficam feridas em ataque a escola estadual em SP. Disponível em< <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/03/27/professores-e-alunos-sao-esfaqueados-dentro-de-escola-estadual-na-zona-sul-de-sp-diz-pm.ghtml>>.

>. Acesso em 27 de setembro de 2023.

2023.

Cinco anos da facada em Bolsonaro: preso, Adélio Bispo. Disponível em

<&lt;https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/09/06/cinco-anos-da-facada-em-bolsonaro-presos-adelio-vive-impasse-sobre-internacaopsiquiatrica.ghtml.&gt;> Acesso em 29 de setembro de 2023. Psiquiatria Forense: saiba tudo sobre a especialização. Disponível em <&lt;https://www.medway.com.br/conteudos/psiquiatria-forense-saiba-tudo-sobreessasubespecialidade/#:~:text=O%20psiquiatra%20forense%20faz%20avalia%C3%A7%C3%B5es, trabalho%20e%20assim%20por%20diante.&gt;>. Acesso em 11 de outubro de 2023.

PSIQUIATRIA: ABORDAGEM MÉDICA-PSICOLÓGICA E JURÍDICO-PENAL. Disponível em

<&lt;http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/5117/4675#:~:text=A%20psiquiatria%20forense%20%C3%A9%20psiquiatria,a%20pr%C3%A1tica%20da%20infra%C3%A7%C3%A3o%20penal.&gt;> Acesso em 11 de outubro de 2023.

Ataque a tiros em escola estadual na Zona Leste deixa uma estudante morta e outros três feridos; adolescente foi detido. Disponível em <&lt;https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/10/23/policia-atende-ocorrencia-de-disparo-de-arma-de-fogo-dentro-de-escola-na-zona-leste-de-sp.ghtml.&gt;> Acesso em 25 de outubro de 2023.

### **Doenças Mentais No Ordenamento Jurídico**

BATISTA, COSMO, MAHLMANN, PERTUSSATTO. O. H. S. A INIMPUTABILIDADE PENAL DOS DOENTES MENTAIS THE CRIMINAL INCAPACITY OF THE MENTALLY ILL. conteúdo jurídico disponível em: <&lt;<https://www.conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj033016.pdf/consult/cj033016.pdf>&gt;> acessado em 09/08/2023 as 10:50

<&lt;<https://www.tjro.jus.br/noticias/item/5794-pessoas-com-doenca-mental-que-cometem-crimes-tem-atencao-qualificada-da->&gt;>

[justica#:~:text=Trata%2Dse%20de%20pessoas%20com,como%20inimput%C3%A1veis%20ou%20semi%2Dinimput%C3%A1veis.](#) acessado em 20/09/2023 às 10:17

<https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArbios-de-sa%C3%BAde-mental/esquizofrenia-e-transtornos-relacionados/esquizofrenia> acessado em 27/09:2023 às 8:30

<https://hospitalsantamonica.com.br/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-transtorno-mental/> acessado em 27/09/2023 às 11:18